



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/TO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BRASIL NOVO - PROPRIETÁRIO



PERÍODO DA OPERAÇÃO
25 e 29/07/2022

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA

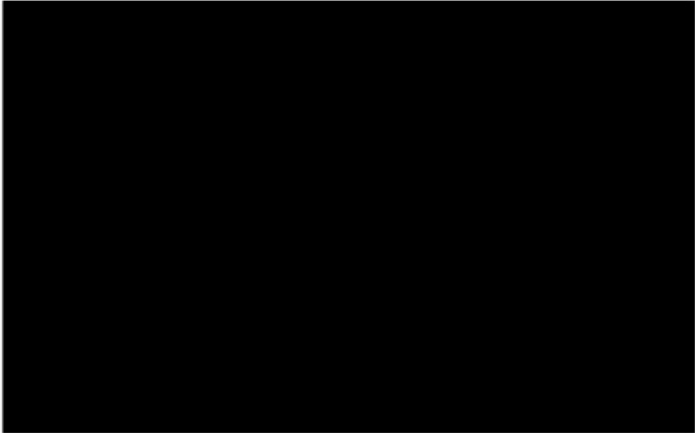
EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA/SRTb-TO

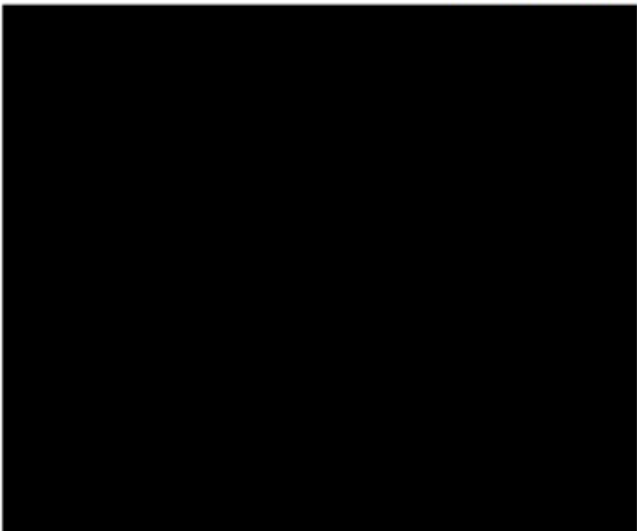


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO





POLÍCIA FEDERAL



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

.Nome [REDACTED]
.Estabelecimento: FAZENDA BRASIL NOVO
.CPF: [REDACTED]
.CNAE 0151-2/01 - Criação de bovino para corte
.ENDEREÇO: Fazenda Brasil Novo Lotes 23,24,32,33 e 34B. Loteamento Jacu
- Município de Arapoema - TO
Endereço do proprietário: Moradia na Fazenda
Correspondência: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	07
Empregados sem registros	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Guias de seguro desemprego emitidas	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$
Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Valor dano moral individual	R\$
Valor dano moral coletivo	R\$
FGTS recolhido sob ação fiscal anda pendente	R\$
NDFC lavrada	00
Número de autos lavrados	03
Termos de Interdições lavrados	00
Prisões efetuadas	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos até a propriedade há 14 km do centro da cidade, sentido Pau D'arco, 6 km de asfalto, entrada à esquerda no Loteamento Jacu, zona rural do Município de Arapoema/TO, onde fica a FAZENDA BRASIL NOVO, inscrita no CEI sob o número 500.062.2969/89, de propriedade do senhor [REDACTED], pessoa física, inscrita no CPF sob o número [REDACTED]

Após vistorias feitas na sede, no retiro e demais dependências da Fazenda, o proprietário foi regularmente notificado e apresentou os documentos solicitados. A ação fiscal teve como escopo principal o atendimento a requisição de fiscalização feita pelo Ministério Público do Trabalho para verificação de reclamação apresentada por trabalhador, a qual fazia denúncia de trabalho escravo, conforme descrição de supostas irregularidades: "Meio Ambiente do Trabalho Insalubre. Lá não há alojamento, refeitório para os trabalhadores, água propícia para beber, e o banheiro é de péssima

qualidade e, muitas das vezes, não tem papel higiênico, sabonete, etc. Os EPI's são ruins e inadequados e, às vezes, nem são fornecidos".

Fizemos inspeção nas casas de moradia de alguns trabalhadores e constatamos que as condições de habitabilidade são adequadas, as casas são de alvenaria com piso de cimento liso, coberta de telhas, contendo cozinha, sala, varanda. Tem sanitários e banheiros devidamente instalados, precisando de pequenas manutenções, como janela em um deles.

Entrevistamos os empregados que estavam no momento da diligência fiscal, constatando que havia 02 trabalhadores laborando sem o devido o registro: 1) [REDACTED] ajudante de vaqueiro, contratado em 3/5/2022 e [REDACTED] vaqueiro, contrato em 1/07/2022.

O empregador comprovou o cumprimento das providências solicitadas: I - adequações das instalações sanitárias com a colocação de janela no banheiro da moradia do vaqueiro [REDACTED] II- Limpeza do poço artesiano e instalação de filtro nas moradias dos trabalhadores para tratamento de água potável ; III - Aquisição e entrega dos EPIs (botinas, luvas, chapéus); IV- Armazenamento dos agrotóxicos sobre os estrados/paletes, placa de perigo, adequação da ventilação;V- Treinamento de trabalhador indicado para aplicação de agrotóxico.

Foram regularizados os vínculos empregatícios e demais obrigações acessórias do contrato de trabalho.

Em razão de termos encontrado os empregados laborando sem registro lavramos o Auto de Infração com a Ementa "Admitir" ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente "- infração capitulada no artigo 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Segundo o Sr. [REDACTED] dono da fazenda, tem trabalhadores que laboram nas frentes de trabalho, na manutenção de cercas, os quais ficam de 2 km, 5 km até 7 km da sede e não existe instalações sanitárias fixas ou móveis, nem local apropriado para as refeições e descanso.

Considerando que tais condições sanitárias não foram garantidas pelo empregador, conduta que ensejou a lavratura de Auto de Infração conforme Ementa "Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração", capitulada no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

O trabalhador desloca cedo da cidade de Arapoema levando a marmita de comida, fazendo sua refeição em lugar impróprio e os alimentos em estado natural, contrariando a norma que exige local adequado com proteção para alimentação e repouso, prática que enseja a lavratura de Auto de Infração com base na Ementa "Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31", capitulada no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Nas fiscalizações de combate ao trabalho degradante, análogo ao de escravo, as providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, várias delas sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades na Fazenda.

À consideração superior

Palmas -TO, 17 de outubro de 2022.

